A C Ó R D Ã O

TC-004977.989.23-5

Câmara Municipal: Urânia.

Exercício: 2023.

Presidente: Katia Cristina Siebra.

Advogado(s): João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS EXAMINADOS. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. REFLEXOS DA REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA NO ANO ANTERIOR EM ÍNDICE SUPERIOR À INFLAÇÃO REGISTRADA NO PERÍODO. REDUÇÃO DO PATAMAR REMUNERATÓRIO REALIZADA NO EXERCÍCIO. PROVIDÊNCIAS ACOLHIDAS POR ESTE TRIBUNAL NO JULGAMENTO DAS CONTAS DO ANO ANTERIOR. DEMAIS FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

População do Município: 8.833 habitantes. **Número de Agentes Políticos**: 09 vereadores. **Execução Orçamentária**: Devolução de R$ 25.511,73 = 2,60% do valor bruto repassado. **Despesa Total do Legislativo**: (CF, artigo 29-A, *caput*) 3,12% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite 7,00%). **Gastos com Folha de Pagamento**: (CF, artigo 29-A, § 1º) 61,05% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Gastos com pessoal**: (LRF, artigo 20, III) 2,03% da receita corrente líquida (limite 6,00%). **Remuneração dos Agentes Políticos**: Relevada. **Encargos Sociais**: Em ordem formal.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidir **julgar**

regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Urânia, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações consignadas no voto inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação à Responsável e Ordenadora de Despesa, Senhora Katia Cristina Siebra, na condição de Chefe do Legislativo à época, bem como determinou a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência à Câmara Municipal em referência das determinações contidas na decisão, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções e a observância das recomendações consignadas no decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 01 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 02/04/2025- Publicado em 03/04//2025